PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

L. Nº 02
PROC. Nº PCC 9

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 008-06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos e fixação de gratificação de função conforme especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Estamos enviando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que dispõe sobre a criação de cargos e gratificação de função conforme especifica e dá outras providências.

O presente Projeto que ora encaminhamos para a apreciação de Vossa Excelência e nobres Vereadores tem por finalidade a criação de 08 (oito) cargos de PEB I- Professor de Pré Escolar I e II, 17 (dezessete) cargos de Professor de EMEI, 04 (quatro) cargos de PEB II – Professor de Educação Física e 50 (cinquenta) cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, sob Regime Estatutário, por meio de Concurso Público.

A criação dos cargos de professor faz-se necessária para substituir os servidores outrora contratados de forma temporária pelo regime da CLT.

A criação dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional faz-se necessária para que referidos profissionais atuem nas EMEIs.

Informamos, ainda, que a criação dos referidos cargos não acarretará aumento do número de servidores desta Prefeitura, tendo em vista se tratar de mera substituição de servidores contratados em caráter temporário por servidores efetivos.

No que diz respeito à fixação de gratificação de função esta é necessária para que os valores atualmente recebidos não fiquem defasados, tendo em vista que os servidores recebem valores fixos sem qualquer correção monetária, o que tem gerado, ao longo do tempo, perda considerável. Assim, a nova sistemática de fixação possibilitará remunerar adequadamente tais servidores, para dediquem seu tempo na solução de problemas operacionais da Administração.

Diante do exposto e julgando desnecessárias maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 10/NOV/2014 16:49 000069937

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 9

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008–DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação de cargos e fixação de gratificação de função conforme especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados 08 (oito) cargos de "PEB I – PROFESSOR DE PRÉ ESCOLA I e II", Regime Estatutário, Referência horas, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Pré-Escola, carga horária de 24 horas/aulas semanais de 50 minutos + horas de trabalho pedagógico (HTPC).

Parágrafo único - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de PEB I – PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA I e II são:

I - Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, bem como das demais atividades do processo educativo, visando a melhoria da qualidade do atendimento às crianças, em consonância com as diretrizes educacionais da S.M.E;
II - Criar condições, oportunidade e meios para garantir às crianças, respeitadas suas especificidades e singularidades, o direito inalienável de serem educados e cuidados de forma indissociada;
III - Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades pedagógicas, de forma a promover:

a) desenvolvimento integral da criança,em complementação à ação da família e da comunidade;
b) condições de aprendizagens relacionadas à convivência próxima das praticas sociais e culturais nos diversos campos de experiências;e
c) a prevenção,segurança e proteção do bem estar coletivo das crianças,bem como a sua interação com diferentes parceiros em situações significativas e diversificadas.

IV - Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem o atendimento à criança com necessidades educacionais especiais;
V - Manter atualizados os registros dos objetivos propostos, atividades e resultados do processo educacional, tendo em vista a avaliação continua do processo educativo;
VI - Desenvolver, articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os espaços de aprendizagens disponíveis na unidade educacional, por meio de situações lúdicas e motivadoras;
VII - Respeitar a criança como sujeito do processo educativo, zelando pela sua integridade física e psíquica, preservando sua imagem, identidade, valores, idéias,

crenças e objetos pessoais, acolhendo quando fragilizados por situações adversas,de modo que superem suas dificuldades e se sintam confortáveis e seguras;
VIII - Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada;
IX - Responbilizar-se pela estimulação, cuidado, observação, e orientação as crianças na aquisição de hábitos de higiene, escovação de dentes e demais procedimentos relativos a preservação da saúde;
X - Organizar e reorganizar os tempos e espaços, os materiais de uso individual e coletivo,o acesso das crianças aos materiais necessários às suas experiências de exploração do mundo,da comunicação,da expressividade e de conhecimento de si;
XI - Dialogar com os pais ou responsáveis sobre propostas de trabalho, desenvolvimento e avaliação das atividades realizadas na unidade educacional;
XII - Participar das reuniões de equipe da Unidade Educacional mantendo o espírito de cooperação e solidariedade entre os funcionários da Unidade, a família e a comunidade e participar ativamente do processo de integração da escola - família – comunidade;
XIII - Aprimorar o seu desenvolvimento profissional, por meio de formação permanente, de modo a ampliar seus conhecimentos, com vistas a contribuir para transformação das praticas educativas na Unidade Educacional;
XIV - Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovido pela Secretaria Municipal de Educação;
XV - Ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças e acompanhar o desenvolvimento das crianças;
XVI - Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência;
XVII - Seguir a proposta Político - Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Dracena e da Unidade Educativa, integrando-as na ação pedagógica, como, co-participe na elaboração e execução do mesmo;
XVIII - Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados;
XIX - Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças;
XX - Realizar outras atividades correlatas com a função.
XXI - Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, bem como das demais atividades do processo educativo, visando a melhoria da qualidade do atendimento às crianças, em consonância com as diretrizes educacionais da S.M.E;
XXII - Criar condições, oportunidade e meios para garantir às crianças, respeitadas suas especificidades e singularidades, o direito inalienável de serem educados e cuidados de forma indissociada;
XXIII - Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades pedagógicas, de forma a promover:

a) desenvolvimento integral da criança,em complementação à ação da família e da comunidade;
b) condições de aprendizagens relacionadas à convivência próxima das praticas sociais e culturais nos diversos campos de experiências;e
c) a prevenção,segurança e proteção do bem estar coletivo das crianças,bem como a sua interação com diferentes parceiros em situações significativas e diversificadas.

XXIV - Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem o atendimento à criança com necessidades educacionais especiais;
XXV - Manter atualizados os registros dos objetivos propostos, atividades e resultados do processo educacional, tendo em vista a avaliação continua do processo educativo;
XXVI - Desenvolver, articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os espaços de aprendizagens disponíveis na unidade educacional, por meio de situações lúdicas e motivadoras;
XXVII - Respeitar a criança como sujeito do processo educativo, zelando pela sua integridade física e psíquica, preservando sua imagem, identidade, valores, idéias, crenças e objetos pessoais, acolhendo quando fragilizados por situações adversas,de modo que superem suas dificuldades e se sintam confortáveis e seguras;
XXVIII - Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada;
XXIX - Responbilizar-se pela estimulação, cuidado, observação, e orientação as crianças na aquisição de hábitos de higiene, escovação de dentes e demais procedimentos relativos a preservação da saúde;
XXX - Organizar e reorganizar os tempos e espaços, os materiais de uso individual e coletivo,o acesso das crianças aos materiais necessários às suas experiências de exploração do mundo,da comunicação,da expressividade e de conhecimento de si;
XXXI - Participar das reuniões de equipe da Unidade Educacional mantendo o espírito de cooperação e solidariedade entre os funcionários da Unidade, a família e a comunidade e participar ativamente do processo de integração da escola - família – comunidade;
XXXII - Aprimorar o seu desenvolvimento profissional, por meio de formação permanente, de modo a ampliar seus conhecimentos, com vistas a contribuir para transformação das praticas educativas na Unidade Educacional;
XXXIII - Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovido pela Secretaria Municipal de Educação;
XXXIV - Ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças e acompanhar o desenvolvimento das crianças;
XXXV - Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência;

XXXVI - Seguir a proposta Político - Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Dracena e da Unidade Educativa, integrando-as na ação pedagógica, como, co-participe na elaboração e execução do mesmo;
XXXVII - Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados;
XXXVIII - Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças;
XXXIX- Realizar outras atividades correlatas com à função.

Art. 2º Ficam criados 17 (dezessete) cargos de **PROFESSOR DE EMEI**, regidos sob o Regime Estatutário, de Provimento Efetivo, com Referência horas e carga horária de 40 horas/aulas semanais mais horas de trabalho pedagógico (HTPC); tendo como requisito para provimento do cargo possuir Curso de Formação para o Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

Parágrafo único - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de Professor de EMEI são:

I - Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e ou saída da unidade, observando seu estado geral de saúde e comunicando ao Professor Coordenador os casos de anormalidade;
II - Elaborar, executar e avaliar a programação para o nível da turma em que atua em colaboração com outros professores com a assessoria do Coordenador;
III - Acompanhar e registrar o desenvolvimento da criança, procurando identificar necessidades de ordem física, social e mental;
IV - Colaborar no processo de orientação educacional, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológicas, material ou de saúde para posterior encaminhamento à equipe técnica para orientações específicas;
V - Ministrar as atividades da turma intra e extra sala, bem como as desenvolvidas na área de recreação;
VI - Preparar, desenvolver e registrar atividades educativas (jogos, brincadeiras, músicas, etc.) com grupos de crianças;
VII - Proporcionar e acompanhar às crianças em atividades extras (passeios, excursões, etc.), previstos no P.P.P. da unidade;
VIII - Registrar diariamente a presença e ausência dos alunos;
IX - Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada, oferecer mamadeira aos bebês, tomando o devido cuidado com o regurgito;

X - Registrar diariamente observações sobre o desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade;

XI - Zelar, conservar e organizar o material de uso pedagógico que utiliza no trabalho das crianças, incentivando a construção destes hábitos nas crianças;
XII - Inteirar-se da realidade física e social da criança;
XIII - Desenvolver as atividades culturais e esportivas integradas ao processo escolar, incentivando a participação dos pais e comunidade;
XIV - Manter contato com os pais e/ou responsáveis para troca de informações, bem como para informá-los sobre problemas ocorridos ou observados com as crianças após comunicar a direção da unidade;
XV - Entregar a criança aos pais, relatando eventuais incidentes ocorridos ou alterações observadas, bem como atitudes de comportamentos;
XVI - Participar de entrevistas com os pais quando convocados pelo Coordenador;
XVII - Colaborar na conquista de um clima de harmonia e cooperação na unidade;
XVIII - Comprometer-se com o desenvolvimento do trabalho na unidade, colaborando com os demais funcionários;
XIX - Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades pedagógicas, de forma a promover:

a) desenvolvimento integral da criança, em complementação à ação da família e da comunidade;

b) condições de aprendizagens relacionadas à convivência próxima das práticas sociais e culturais nos diversos campos de experiências;

c) a prevenção, segurança e proteção do bem-estar coletivo das crianças, bem como a sua interação com diferentes parceiros em situações significativas e diversificadas.

XX - Dialogar com os pais ou responsáveis sobre propostas de trabalho, desenvolvimento e avaliação das atividades realizadas na unidade educacional;
XXI - Participar das reuniões de equipe da Unidade Educacional mantendo o espírito de cooperação e solidariedade entre os funcionários da unidade, a família e a comunidade;
XXII - Desenvolver todas as atividades com profissionalismo e atenção, necessários ao desenvolvimento global da criança;
XXIII - Manter o Coordenador informado de todo trabalho desenvolvido com o grupo de crianças sob sua responsabilidade;
XXIV - Zelar e garantir a segurança e bem estar das crianças sob sua responsabilidade;
XXV - Participar de reuniões de estudo e outros eventos de formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
XXVI - Participar das decisões referentes ao grupamento das crianças;
XXVII - Participar da elaboração do plano escolar da unidade;
XXVIII - Sugerir a aquisição de material necessário ao Processo Educativo;
XXIX - Executar atividades relativas à promoção da saúde das crianças e da unidade (campanha de saúde e outras);

XXX - Prestar assistência às crianças que sofrem acidentes na Unidade, comunicando ao Coordenador imediatamente;
XXXI - Preencher a ficha biopsicossocial do aluno e de matrículas;
XXXII - Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade educacional, bem como das demais atividades do processo educativo, visando à melhoria da qualidade no atendimento às crianças, em consonância com as diretrizes educacionais da S. M. E;
XXXIII - Criar condições, oportunidades e meios para garantir às crianças, respeitadas suas especificidades e singularidades, o direito inalienável de serem educados e cuidados de forma indissociada;
XXXIV - Elaborar atividades e confecção de material necessário para desenvolver a proposta de trabalho;
XXXV - Participar das atividades referentes aos cuidados pessoais das crianças em sua permanência diária na unidade;
XXXVI - Desempenhar outras atividades correlatas e afins;
XXXVII - Observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à Chefia Imediata, para providências subsequentes;
XXXVIII - Administrar medicamentos conforme prescrição médica, quando necessário, desde que solicitado pelos pais e/ou responsáveis;
XXXIX - Aprimorar o seu desenvolvimento profissional, por meio de formação permanente, de modo a ampliar seus conhecimentos, com vistas a contribuir para a transformação das práticas educativas na unidade educacional.
XL - Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem o atendimento à criança com necessidades educacionais especiais;
XLI - Desenvolver, articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os espaços de aprendizagens disponíveis na unidade educacional, por meio de situações lúdicas e motivadoras;
XLII - Respeitar a criança como sujeito do processo educativo, zelando pela sua integridade física e psíquica, preservando sua imagem, identidade, valores, ideias, crenças e objetos pessoais, acolhendo quando fragilizadas por situações adversas, de modo que superem suas dificuldades e se sintam confortáveis e seguras;
XLIII - Organizar e reorganizar os tempos e espaços, os materiais de uso individual e coletivo, o acesso das crianças aos materiais necessários às suas experiências de exploração do mundo, da comunicação, da expressividade e de conhecimento de si;
XLIV - Responsabilizar-se pela estimulação, cuidado, observação, e orientação às crianças na aquisição de hábitos de higiene, bem como dar atendimento à necessidade de troca de fraldas, banho, escovação de dentes e demais procedimentos relativos à preservação da saúde;
XLV - Realizar outras atividades correlatas à função.

FL. Nº 09
PROC. Nº PCC9

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 –DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Art. 3º Ficam criados 04 (quatro) cargos de "PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA", Regime Estatutário, Referência horas, Licenciatura Plena em Educação Física e registro no CREF, carga horária de 20 horas/aulas semanais + horas de trabalho pedagógico (HTPC).

Parágrafo único - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA são:

I - Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
II - Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
III - Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
IV - Elaborar programas, projetos e planos de curso, atendendo a tecnologia educacional e às diretrizes do ensino;
V - Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino;
VI - Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
VII - Participar dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário;
VIII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
IX - Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos;
X - Participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, encontros, seminários, atividades físicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino;
XI - Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional;
XII - Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente;
XIII - Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino;
XIV - Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
XV - Constatar as necessidades dos alunos e encaminhá-los aos setores específicos de atendimento, mediante relatório escrito;
XVI - Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
XVII - Manter a pontualidade e assiduidade;
XVIII - Comunicar previamente à Direção sempre que estiver impossibilitado de comparecer à Unidade Escolar;
XIX - Preencher a documentação solicitada pela secretaria e entregá-la no prazo estipulado;

XX - Manter o bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho;
XXI - Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

Art. 4º Ficam criados 50 (cinquenta) cargos de "AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL", Regime Estatutário, Ensino Médio Completo, carga horária de 40 horas, Referência 07.

Parágrafo único - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL são:

I - Orientar e assistir os alunos fora e dentro da sala de aula;
II - Atender solicitações de diretores, coordenadores e professores;
III - Cuidar, assistir e zelar pela segurança da criança;
IV - Contribuir para o seu desenvolvimento social, afetivo, mental e intelectual;
V - Auxiliar nas tarefas de portarias, controle de presença, guarda e proteção dos alunos;
VI - Dar banho, trocar roupa, oferecer alimentação a criança, prestar primeiros socorros;
VII - Auxiliar na parte administrativa, atender e efetuar ligações telefônicas, se necessário, redigir ofícios e correspondências, efetuar matrícula e transferência de aluno;
VIII - Acompanhar a criança até ao banheiro para que faça suas necessidades fisiológicas;
IX - Brincar com a criança através de práticas recreativas, musicais e dançantes de acordo com a faixa etária de cada uma;
X - Manter o ambiente escolar limpo;
XI - Executar tarefas correlatas ao cargo determinadas pelo superior imediato.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação para o pregoeiro, responsável pelo controle interno, membros da comissão de licitação, membros de sindicâncias e de processos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Dracena, nas porcentagens previstas nos parágrafos deste artigo.

§1° - Pregoeiro e presidente da comissão de licitação: gratificação de 30% (trinta por cento) sobre a referência do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor enquanto desempenhar a função;

§2°- Responsável pelo controle interno: gratificação de 30% (trinta por cento) sobre a referência do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor enquanto desempenhar a função;

FL. Nº 11
PROC. Nº PL09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 –DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

§3° - Membros da comissão de licitação: gratificação de 25% (vinte e cinto por cento) sobre a referência do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor enquanto desempenhar a função;

§4° Membros de sindicâncias e de processos administrativos: gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a referência do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor.

§5° A gratificação de que trata este artigo, será concedida mensalmente, enquanto o servidor permanecer integrado à comissão, independentemente do número de processos em que o mesmo vier a atuar.

§6° Os servidores elencados no §4°, deste artigo, receberão gratificação por ocasião da Portaria de Instauração e Nomeação da Comissão.

§7° Para efeito do § anterior, os servidores que participarem de mais de uma comissão de sindicância e de processo administrativo no mesmo mês farão jus ao recebimento de apenas uma gratificação mensal.

Art. 6° Somente os servidores ocupantes de cargos efetivos, durante o desempenho das referidas funções, farão jus às gratificações estabelecidas na presente Lei.

Art. 7° Caso o número de servidores inscritos para a comissão de licitação seja maior do que a quantidade de vagas disponíveis deverá ser efetuado teste de conhecimentos para a escolha daqueles que comporão a mencionada comissão.

Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9° Fica revogada a Lei Complementar nº 327, de 27 de agosto de 2010.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 327 – DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão de gratificação para pregoeiro e membros das Comissões conforme especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação para o Pregoeiro, responsável pelo controle interno, membros da Comissão de Licitação e membros da Comissão de Processo Administrativo, na seguinte proporção:

I- Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação- gratificação de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) mensais enquanto desempenhar a função;

II- Responsável pelo controle interno- gratificação de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais enquanto desempenhar a função;

III- Membros da Comissão de Licitação- gratificação de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais enquanto desempenharem a função;

IV- Membros de Comissão processante- gratificação de R$ 50,00 (cinquenta reais) por processo.

Parágrafo Único- As gratificações estabelecidas neste artigo serão aplicadas apenas para servidores titulares de cargos de provimento efetivo que desempenharem tais funções.

Art. 2º- Em caso de inscrição de servidores de provimento efetivo acima do número de vagas para a comissão de licitação, será feito teste de conhecimentos entre eles para apuração dos que comporão a comissão.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

L.C. Nº 12
PROC. Nº PLC 9

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de agosto de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 13
PROC. Nº PCC9

DECLARAÇÃO

Declaro nos termos da lei, que a criação de 17 cargos de Professor de EMEI, 8 cargos de PEB I - Professor de Pré-Escola I e II e 4 cargos de PEB II - Professor de Educação Física, em **SUBSTITUIÇÃO** de cargos de caráter temporário, conforme afirmação do Secretário de Educação, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e foi considerada na elaboração da peça de planejamento para os exercícios de 2015 e 2016.

Dracena, 29 de outubro de 2014.

Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC 1SP260474/O-7

José Antônio Pedretti
Prefeito Municipal
CPF 544.470.038-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 14
PROC. Nº PLC9

DECLARAÇÃO

Declaramos nos termos da lei, que a criação de 17 cargos de Professor de EMEI, 8 cargos de PEB I - Professor de Pré-Escola I e II e 4 cargos de PEB II - Professor de Educação Física, em **SUBSTITUIÇÃO** de cargos de caráter temporário, conforme afirmação do Secretário de Educação, não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o exercício de 2014 e foi considerada nas peças de planejamento dos exercícios de 2015 e 2016.

Dracena, 29 de outubro de 2014.

Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC 1SP260474/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 15
PROC. Nº PCC9

DECLARAÇÃO

Declaramos nos termos da Lei, quanto as obrigações contidas no artigo 21 da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a criação de 17 cargos de Professor de EMEI, 8 cargos de PEB I - Professor de Pré-Escola I e II e 4 cargos de PEB II - Professor de Educação Física, em **SUBSTITUIÇÃO** de cargos de caráter temporário, conforme afirmação do Secretário de Educação, adicionado ao percentual apresentado no ultimo relatório de Gestão Fiscal (Agosto de 2014), caso as receitas se comportem dentro da previsão para o exercício, não extrapolará o limite do artigo 20, inciso III, alínea b da LC 101 de 4 de maio de 2000, por se tratar de mera substituição.

Dracena, 29 de Outubro de 2014.

Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC 1SP260474/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 16
PROC. Nº PCC 9

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, a criação de 17 cargos de Professor de EMEI, 8 cargos de PEB I - Professor de Pré-Escola I e II e 4 cargos de PEB II - Professor de Educação Física, em SUBSTITUIÇÃO de cargos de caráter temporário, conforme afirmação do Secretário de Educação, quanto à apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que se refere o inciso I do artigo 16 da LC 101/00, o município está desobrigado quando a despesa não se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou não atingirem o valor de R$ 1.931.060,00 (previsão da LOA), conforme artigo 8º da Lei Complementar nº. 390 de 21 de junho de 2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que considera irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, atendendo assim o §3º inciso II do artigo 16 da LC 101/00.

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 29 de outubro de 2014.

Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC 1SP260474/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 18
PROC. Nº PCC 9

DECLARAÇÃO

Declaro nos termos da lei, que a criação de 50 cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional (referência salarial 07) em substituição a professores de EMEI contratados em função atividade, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e foi considerada na elaboração da peça de planejamento para os exercícios de 2015 e 2016, por se tratar de substituição de cargos temporários para cargos efetivos com remuneração inferior.

Dracena, 29 de outubro de 2014.

Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC 1SP260474/O-7

José Antônio Pedretti
Prefeito Municipal
CPF 544.470.038-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 18
PROC. Nº PLC 9

DECLARAÇÃO

Declaramos nos termos da lei, que a criação de 50 cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional (referência salarial 07) em substituição a professores de EMEI contratados em função atividade, conforme afirmação do Secretário de Educação, não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o exercício de 2014 e foi considerada nas peças de planejamento dos exercícios de 2015 e 2016, por se tratar de substituição de cargos temporários para cargos efetivos com remuneração inferior.

Dracena, 29 de outubro de 2014.

Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC 1SP260474/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 19
PROC. Nº PCC9

DECLARAÇÃO

Declaramos nos termos da Lei, quanto as obrigações contidas no artigo 21 da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a criação de 50 cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional (referência salarial 07) em substituição a professores de EMEI contratados em função atividade, adicionado ao percentual apresentado no ultimo relatório de Gestão Fiscal (Agosto de 2014), caso as receitas se comportem dentro da previsão para o exercício, não extrapolará o limite do artigo 20, inciso III, alínea b da LC 101 de 4 de maio de 2000, por se tratar de substituição de cargos temporários para cargos efetivos com remuneração inferior.

Dracena, 29 de Outubro de 2014.

Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC 1SP260474/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 20
PROC. Nº PLC9

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, a criação de 50 cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional (referência salarial 07) em substituição a professores de EMEI contratados em função atividade, quanto à apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que se refere o inciso I do artigo 16 da LC 101/00, o município está desobrigado quando a despesa não se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou não atingirem o valor de R$ 1.931.060,00 (previsão da LOA), conforme artigo 8º da Lei Complementar nº. 390 de 21 de junho de 2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que considera irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, atendendo assim o §3º inciso II do artigo 16 da LC 101/00, por se tratar de substituição de cargos temporários para cargos efetivos com remuneração inferior.

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 29 de outubro de 2014.

Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC 1SP260474/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

FL. Nº 21
PROC. Nº PLC 9

Declaro nos termos da lei, que a alteração das gratificações de "Pregoeiro, Presidente da comissão de licitação, Responsável pelo controle interno, membros da comissão de licitação e membros de sindicâncias e processos administrativos", possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e foi considerada na elaboração da peça de planejamento para os exercícios de 2015 e 2016.

Dracena, 10 de novembro de 2014.

Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC 1SP260474/O-7

José Antônio Pedretti
Prefeito Municipal
CPF 544.470.038-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

FL. Nº 22
PROC. Nº PCC 9

Declaramos nos termos da lei, que a alteração das gratificações de "Pregoeiro, Presidente da comissão de licitação, Responsável pelo controle interno, membros da comissão de licitação e membros de sindicâncias e processos administrativos", não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o exercício de 2014 e foi considerada nas peças de planejamento dos exercícios de 2015 e 2016.

Dracena, 10 de novembro de 2014.

Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC 1SP260474/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 23
PROC. Nº PLC9

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, a alteração das gratificações de "Pregoeiro, Presidente da comissão de licitação, Responsável pelo controle interno, membros da comissão de licitação e membros de sindicâncias e processos administrativos", quanto à apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que se refere o inciso I do artigo 16 da LC 101/00, o município está desobrigado quando a despesa não se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou não atingirem o valor de R$ 1.931.060,00 (previsão da LOA), conforme artigo 8º da Lei Complementar nº. 390 de 21 de junho de 2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que considera irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, atendendo assim o §3º inciso II do artigo 16 da LC 101/00.

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 10 de novembro de 2014.

Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC 1SP260474/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PARA: SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

FL. Nº 24
PROC. Nº PCC9

PREVISÃO DE GASTOS COM A ALTERAÇAO DE VALOR DA GRATIFICAÇÃO - PREGOEIRO, PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSAO DE LICITAÇÃO, CONTROLE INTERNO E MEMBROS DE SINDICANCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

VALOR ATUAL PAGO

FUNÇAO	QTDE	VALOR MENSAL	SUB TOTAL	TOTAL 12 MESES
PREGOEIRO	2	R$ 250,00	R$ 500,00	R$ 6.000,00
PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITAÇAO	1	R$ 250,00	R$ 250,00	R$ 3.000,00
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	1	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 1.800,00
MEMBROS DA COMISSAO DE LICITAÇAO	2	R$ 200,00	R$ 400,00	R$ 4.800,00
MEMBROS DE SINDICANCIAS E PROC ADMINISTRATIVOS	3	R$ 50,00	R$ 150,00	R$ 1.800,00
TOTAL			**R$ 1.450,00**	**R$ 17.400,00**

PREVISÃO DE GASTOS

FUNÇAO	QTDE	Referencia do cargo	Porcentagem	VALOR MENSAL	TOTAL 12 MESES
PREGOEIRO	1	R$ 852,48	30%	R$ 255,74	R$ 3.068,93
	1	R$ 897,88	30%	R$ 269,36	R$ 3.232,37
PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITAÇAO	1	R$ 1.208,03	30%	R$ 362,41	R$ 4.348,91
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	1	R$ 848,38	30%	R$ 254,51	R$ 3.054,17
MEMBROS DA COMISSAO DE LICITAÇAO	1	R$ 913,32	25%	R$ 228,33	R$ 2.739,96
	1	R$ 878,21	25%	R$ 219,55	R$ 2.634,63
MEMBROS DE SINDICANCIAS E PROC ADMINISTRATIVOS	3	R$ 2.310,66	20%	R$ 1.386,40	R$ 16.636,75
TOTAL				**R$ 2.976,31**	**R$ 35.715,71**

Dracena, 10 de novembro de 2014.

Alessandra M. M. R. Franzotti
Diretora de Gestão de Pessoas - Substituta